



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 4723/1996</b>		
Ementa <b>DETERMINA INSTALAÇÃO DE HIDRANTES NOS CONJUNTOS RESIDENCIAIS E FAVELAS.</b>		
Data da Norma <b>27/02/1996</b>	Data de Publicação <b>01/03/1996</b>	Veículo de Publicação <b>Imprensa Oficial do Município-</b>
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Lei n° 6599/1995</a></u> - Autoria: Erazê Martinho</b>		
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Observações <b>Veto total rejeitado.</b> <b>Autor: ERAZÊ MARTINHO</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 23/10/1998	<b>Norma Relacionada</b> <u><a href="#">Lei n° 5190/1998</a></u>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Revogada por

Câmara Municipal de Jundiaí  
São PauloGABINETE DO PRESIDENTE  
(proc. 18.836)LEI Nº 4.723, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1996

Determina instalação de hidrantes nos conjuntos residenciais e favelas.

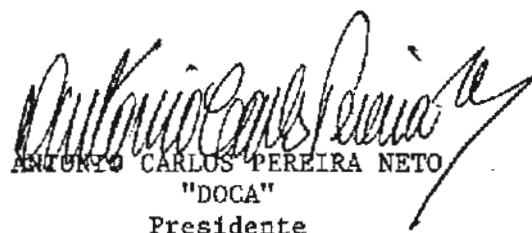
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 21 de fevereiro de 1996, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal instalará hidrantes:

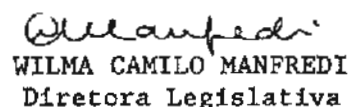
- I - nos conjuntos residenciais;
- II - nos núcleos de subabitação (favelas).

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e noventa e seis (27.02.1996).

  
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO  
"DOCA"  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e noventa e seis (27.02.1996).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa

\* vsp